TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Documento Nº :744041 / 2025
Período de referência: 2 º Bimestre de 2025
Poder/Órgão : CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 002883 / 2025 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4.5.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, devido à ocorrência da seguinte situação:

I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
5,40%	5,70%	6,00%	5,57%

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado que a despesa total com pessoal atingiu 90% (noventa por cento) do limite definido na LRF, art. 20, III, “b”, fica o gestor ciente de que deverá adotar todas as medidas necessárias a que o Poder se mantenha dentro dos limites impostos pela LRF, com vistas a evitar o cometimento de impropriedades em sua gestão fiscal.

Natal (RN), quarta-feira, 18 de junho de 2025

FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JUNIOR:30118743449 em 18/06/2025 às 12:30:22